



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.071 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º DA LEI 5.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

(.....)

II - a expedição do documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo assinado por 01 médico, que conterà a descrição da deficiência, nos casos permitidos pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

(.....)”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES

Procurador Municipal